Jornal Oficial
da União Europeia

PT
Série L

2026/2252

13.10.2026

DECISÃO DE EXECUÇÃO (UE) 2026/2252 DA COMISSÃO

de 12 de outubro de 2026

que revoga a Decisão de Execução (UE) 2024/1283 que prorroga a validade da aprovação do *cis*-tricos-9-eno para utilização em produtos biocidas do tipo 19, em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 528/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 528/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de maio de 2012, relativo à disponibilização no mercado e à utilização de produtos biocidas ([1]), nomeadamente o artigo 14.º, n.º 5,

Após consulta do Comité Permanente dos Produtos Biocidas,

Considerando o seguinte:

(1) O *cis*-tricos-9-eno foi incluído no anexo I da Diretiva 98/8/CE do Parlamento Europeu e do Conselho ([2]) como substância ativa para utilização em produtos biocidas do tipo 19. Em conformidade com o artigo 86.º do Regulamento (UE) n.º 528/2012, considera-se, por conseguinte, aprovado ao abrigo desse regulamento, nos termos dos requisitos estabelecidos no anexo I da Diretiva 98/8/CE.

(2) Em 6 de abril de 2023, foi apresentado um pedido em conformidade com o artigo 13.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 528/2012 com vista à renovação da aprovação do *cis*-tricos-9-eno para utilização em produtos biocidas do tipo 19 («pedido»). O pedido foi avaliado pela autoridade competente da Áustria.

(3) Uma vez que a aprovação do *cis*-tricos-9-eno deveria caducar em 30 de setembro de 2024, a Decisão de Execução (UE) 2024/1283 ([3]) da Comissão prorrogou essa data de caducidade para 31 de março de 2027, a fim de conceder tempo suficiente para o exame do pedido.

(4) O Regulamento de Execução (UE) 2026/2247 da Comissão ([4]) renovou a aprovação do *cis*-tricos-9-eno para utilização em produtos biocidas do tipo 19, nas condições estabelecidas no anexo desse regulamento, incluindo a nova data de caducidade da aprovação. Importa, por conseguinte, revogar a Decisão de Execução (UE) 2024/1283,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A Decisão de Execução (UE) 2024/1283 é revogada.

([1]) JO L 167 de 27.6.2012, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2012/528/oj.
([2]) Diretiva 98/8/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de fevereiro de 1998, relativa à colocação de produtos biocidas no mercado (JO L 123 de 24.4.1998, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/1998/8/oj).
([3]) Decisão de Execução (UE) 2024/1283 da Comissão, de 13 de maio de 2024, que prorroga a validade da aprovação do *cis*-tricos-9-eno para utilização em produtos biocidas do tipo 19, em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 528/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L, 2024/1283, 15.5.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec_impl/2024/1283/oj).
([4]) Regulamento de Execução (UE) 2026/2247 da Comissão, de 12 de outubro de 2026, que renova a aprovação da substância ativa *cis*-tricos-9-eno para utilização em produtos biocidas do tipo 19, em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 528/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L, 2026/2247, 12.10.2026, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2026/2247/oj).

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 12 de outubro de 2026.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN